

Excelentíssima Senhora Presidente
Desembargadora EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ

Ementa: Administrativo. Ato Conjunto 5/2021. Retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Ato nº 27/2021. Impossibilidade de avanço das etapas em 12/04/2021.

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 35.792.035/0001-95, com domicílio no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 509, 11º andar, Centro, CEP 20071-003, telefone (21) 2215-2443, endereço eletrônico <contato@sisejufe.org.br>, por sua Presidência, com fulcro no artigo 8º, III, da Constituição da República, e na Lei nº 9.784, de 1999, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme segue.

1. FATOS

O requerente congrega servidores das justiças federais no Rio de Janeiro e age em favor dos substituídos para que a transição da “Etapa 1” para a “Etapa 2” do plano de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não seja efetivada no dia 12 de abril de 2021, conforme prevê o Ato nº 27, de 2021.

Isso porque o referido Ato altera a data de transição da “Etapa 1” para “Etapa 2” para data muito próxima e a Etapa 2, conforme disposição do Ato Conjunto 5/2021, prevê o retorno de algumas atividades presenciais, como o mínimo de 1 servidor e máximo de 30% dos servidores em cada setor, autoriza o atendimento ao público externo com restrições e agendamento, autoriza audiências telepresenciais, híbridas e presenciais e a possibilidade de cumprimento dos mandados de forma presencial¹, o que se traduz em grande risco à saúde dos servidores deste Egrégio Tribunal.

Risco que é intensificado pelo fato do Brasil se encontrar na pior fase de pandemia, com mais de 3 mil mortes por Covid registradas em um único dia

¹ Disponível em: https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/bitstream/1001/2442835/Ato2020-0014_PresCorreg-Anexol_Rep-C.pdf.

e 19 Estados da Federação e o Distrito Federal com mortes em alta, conforme demonstra a notícia²:

O Brasil bateu mais uma triste marca na pandemia nesta terça-feira (23), registrando mais de 3 mil mortes por Covid em um dia pela primeira vez. Foram **3.158 mortes pela doença nas últimas 24 horas**, totalizando **298.843 óbitos desde o início da pandemia**. Com isso, a média móvel de mortes no país nos últimos 7 dias chegou a 2.349, mais um recorde no índice. Em comparação à média de 14 dias atrás, a variação foi de +43%, indicando **tendência de alta nos óbitos pela doença**.

[...]

Dezenove estados e o Distrito Federal estão com alta nas mortes: **PR, RS, SC, ES, MG, RJ, SP, DF, GO, MS, MT, AP, TO, AL, BA, PB, PE, PI, RN e SE**.

Aliás, o Mapa de Risco por Região de Saúde, divulgado pelo Governo do Estado Rio de Janeiro, mostra que a maiorias das regiões está com risco alto ou muito alto, conforme se observa³:



Por tais razões é que o estado do Rio de Janeiro implementou um “**superferiado**” de 10 dias a partir da sexta-feira (26) até o Domingo de Páscoa (4). Ademias, o prefeito Eduardo Paes e o secretário municipal de Saúde divulgaram a 12ª edição do Boletim Epidemiológico da Covid-19, que revelou a tendência de alta nas médias móveis de casos confirmados e de óbitos causados pela doença, na sexta-feira (26/03), com os atendimentos a pacientes com síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave (SRAG) nas unidades de urgência e emergência em crescimento.

Portanto, não se mostra razoável manter a transição da Etapa de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para o dia 12 de abril de 2021.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/23/brasil-registra-pela-1a-vez-mais-de-3-mil-mortes-por-covid-em-um-dia.ghtml>

³ Disponível em: <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Ato Conjunto 5/2021, com data para a transição da “Etapa 1” para a “Etapa 2” alterada pelo Ato nº 27 para o dia 12 de abril de 2021, tem previsão de retorno de atendimento presencial, audiências híbridas, ampliação no cumprimento de mandados presenciais, dentre outras medidas. A entidade apresentou o Ofício 019/202 em que protestou contra os dispositivos alterados no Ato 14/2020 pelos quais **se afasta o uso de informações prestadas pela Fundação Oswaldo Cruz** (parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º, inciso II).

Outras alterações que foram apresentadas, foram a revogação dos incisos II e III do artigo 3º do referido Ato Conjunto, que dispunham sobre as premissas essenciais ao retorno gradual ao trabalho. Também foram pontuados o aumento do período de permanência no âmbito do tribunal, a injustificada obrigatoriedade de comparecimento de ao menos um servidor em todos os setores e a falta de razoabilidade de qualquer ampliação de cumprimento presencial de mandados pelos Oficiais de Justiça **sem a elaboração de um protocolo de segurança específico e atualizado**.

Como tal implementação foi adiada para o dia 12 de abril de 2021, data ainda muito próxima, em que não se vislumbra uma diminuição considerável dos casos de coronavírus, muito menos como um período seguro para que parte dos servidores deste Egrégio Tribunal retornem a exercer atividades presenciais é que se faz necessário tal atuação.

Tendo em vista que a saúde nos locais de trabalho é considerada pelo inciso VIII do artigo 200 da Constituição da República como merecedora do mesmo conjunto de normas protetivas aos demais componentes do meio ambiente⁴, por consequência, a Administração peca ao não observar o *princípio da precaução*⁵ que, nessa situação em que estão em jogo as vidas dos servidores (e dos que com eles habitam), impõe a tomada imediata de todas as providências que lhes preserve a saúde.

Entre a continuidade do serviço e a vida não há que se falar em ponderação, vez que o *caput* do artigo 5º da Constituição estipula a precedência da “inviolabilidade do direito à vida”. Diante do cenário pandêmico, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6421, reconheceu a necessidade

⁴Constituição da República: Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

⁵Segundo o Princípio 15 da Declaração do Rio/92, o princípio da precaução funciona para que “o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental”.

de a **autoridade pública** observar normas e critérios científicos e técnicos, bem como os princípios constitucionais da **precaução e da prevenção**, em respeito à **vida e à saúde**.

De acordo com a tese firmada, a autoridade deve adotar decisões com “(iii) observância dos princípios constitucionais da **precaução e da prevenção**, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Por isso, tendo em vista o cenário atual da COVID-19 no país é caótico, não sendo viável que a Administração continue com o avanço no plano de retorno gradual das atividades presenciais.

Nesse mesmo sentido disciplina o próprio Ato Conjunto 5/2021, ao prever que as posteriores transição estão condicionadas ao interstício mínimo de **duas semanas sem incremento na curva risco** no Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Art. 2º Alterar o parágrafo 2º do artigo 2º do Ato Conjunto nº 14/2020, de 05 de novembro de 2020, e incluir os parágrafos 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A transição da “Etapa 1” para a “Etapa 2”, ~~ocorrerá em 15 de março de 2021~~, condicionando-se as transições de fase subsequentes ao interstício mínimo de duas semanas sem incremento na curva risco, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, respeitadas as singularidades e orientações das autoridades sanitárias de cada município. (Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto nº 5/2021, disponibilizado no DEJT em 3/3/2021) (Data alterada pelo Ato nº 20/2021, disponibilizado no DEJT em 10/3/2021) (Data alterada novamente pelo Ato nº 27/2021, disponibilizada no DEJT em 23/3/2021)

Considerando, portanto, que a cidade do Rio de Janeiro se encontra em risco alto e que foi necessário implementar o ‘superferiado’ de 10 dias **para diminuir os casos**, bem como as tendências de alta de casos, não se vislumbra que a curva de risco diminuirá a ponto de viabilizar o retorno a atividades presenciais, conforme planejado.

Ademais, já há tribunais têm prorrogado os retornos das atividades presenciais, como é o caso TRF3, a saber:

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de abril de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta nº 10/2020.

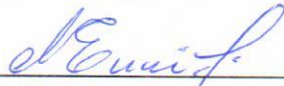
Portanto, diante da não razoável transição da Etapa de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da

1ª Região para o dia 12 de abril de 2021, faz-se necessário que tal data seja modificada.

3. REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer que esta Administração revise e altere o Ato nº 27, de 2021, que altera a data de transição da “Etapa 1” para a “Etapa 2” do plano de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, postergando a data de transição até que os boletins epidemiológicos demonstrem substancial queda nas curvas de gravidade da situação de risco à saúde pública, bem como haja parecer por autoridade sanitária adequada autorizando e protocolos de segurança atualizados e específicos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.



Maria Eunice Barbosa da Silva
Presidente do SISEJUFE